

*Referendada, por unanimidade, na 10ª sessão plenária administrativa ordinária do dia 15.07.2020.

RESOL-GP - 492020
(relativo ao Processo 150312020)
Código de validação: 3275D379BB

Altera a Resolução nº 06/2004, que regulamenta a estrutura administrativa dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Maranhão; bem como a Resolução nº 44, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre a descrição dos cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e suas alterações posteriores, especialmente as contempladas na RESOL-GP 2013 e na RESOL-GP 482016, a fim de promover mudança de nomenclatura na estrutura e nos cargos da Diretoria de Controle Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ organizou as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema, nos termos da Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020 (revogou a Resolução CNJ nº 86, de 08 de setembro de 2009), a fim de promover a efetividade do contido nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como realizar a uniformização dos procedimentos de auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o CNJ aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, nos termos da Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020 (revogou a Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013), a fim de promover padronização e excelência dos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados na atividade de auditoria nos órgãos ligados ao CNJ, consideradas as suas peculiaridades, diferenças regionais e de especialização, para que essa atividade possa cumprir sua missão institucional e o postulado constitucional de integração;

CONSIDERANDO que as práticas internacionais de auditoria valorizam a observância das diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna e que a Declaração de Posicionamento do IIA (The Institute of Internal Auditors) considera três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles, com atuação da auditoria interna na 3ª linha, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 74 da Resolução CNJ nº 309 no sentido de que as unidades de Controle Interno que realizam auditorias devem adotar a denominação Auditoria Interna, seguindo os padrões estabelecidos no organograma de cada órgão;

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Alterar o nome da unidade Diretoria de Controle Interno para Diretoria de Auditoria Interna.

Art. 2º Fica alterado o nome do cargo em comissão de Diretor de Controle Interno para Diretor de Auditoria Interna, do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno para Assessor de Auditoria Interna, bem como da função gratificada Secretário do Diretor de Controle Interno para Secretário do Diretor de Auditoria Interna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/07/2020 15:19 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações da última publicação: D.J.E., ed. 123 de 13.07.2020, p. 598.

Informações de Publicação

1/2021	08/01/2021 às 15:21	11/01/2021
--------	---------------------	------------